

**TERMO DE REFERÊNCIA****ANEXO VI – EDITAL 021/2022****1. DO OBJETO**

**REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE),** conforme as especificações abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO/SERVIÇOS</b>	<b>UNID (LABOR)</b>	<b>QUANTIDADE MÊS</b>	<b>QUANTIDADE 12 MESES</b>
<b>001</b>	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 24 HORAS DIÁRIAS: 7 DIAS DA SEMANA	PLANTÃO 24 H	<b>93</b>	<b>2.232</b>
<b>002</b>	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 12 HORAS DIÁRIAS: 7 DIAS DA SEMANA	PLANTÃO 12 H DIURNO	<b>31</b>	<b>1.481</b>
<b>003</b>	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 8 HORAS DIÁRIAS: 7 DIAS DA SEMANA	PLANTÃO 8 H DIURNO	<b>31</b>	<b>1.481</b>
<b>004</b>	ENFERMEIRO: VISITA /INTERCORRÊNCIAS	VISITA	<b>27</b>	<b>360</b>
<b>005</b>	FISIOTERAPEUTA: SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA	SESSÃO	<b>124</b>	<b>2.208</b>
<b>006</b>	MÉDICO: VISITA /INTERCORRÊNCIA	CONSULTA	<b>7</b>	<b>120</b>
<b>007</b>	NUTRICIONISTA: 1 VISITA MENSAL	CONSULTA	<b>5</b>	<b>96</b>
<b>008</b>	PSICOLOGO	VISITA	<b>2</b>	<b>48</b>
<b>009</b>	FONOAUDIOLOGIA	SESSÃO	<b>76</b>	<b>1.344</b>
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO/SERVIÇOS</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANTIDADE MÊS</b>	<b>QUANTIDADE 12 MESES</b>
<b>010</b>	VENTILADOR MECÂNICO (BIPAP) COM ACESSÓRIOS DESCARTÁVEIS NECESSÁRIOS SOB PRESCRIÇÃO	EQUIP/MÊS	<b>2</b>	<b>24</b>
<b>011</b>	NO BREAK	EQUIP/MÊS	<b>2</b>	<b>24</b>
<b>012</b>	ASPIRADOR DE SECREÇÕES, CAPACIDADE 5 LITROS	EQUIP/MÊS	<b>2</b>	<b>24</b>
<b>013</b>	CAMA HOSPITALAR COM COLCHÃO/MANUAL COM MANIVELAS	EQUIP/MÊS	<b>2</b>	<b>24</b>
<b>014</b>	COLCHÃO PNEUMÁTICO	EQUIP/MÊS	<b>2</b>	<b>24</b>
<b>015</b>	CADEIRA DE BANHO	EQUIP/MÊS	<b>2</b>	<b>24</b>
<b>016</b>	CADEIRA DE RODAS	EQUIP/MÊS	<b>2</b>	<b>24</b>
<b>017</b>	INALADOR	EQUIP/MÊS	<b>2</b>	<b>24</b>

**ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

- 1.** Procedimentos de enfermagem, incluindo todos os indicados ao quadro clínico do paciente, conforme **SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM- SAE**.
- 2.** O enfermeiro deverá realizar assistência ao profissional técnico de enfermagem, ainda que remoto, das intercorrências com o paciente, garantindo a comunicação entre os profissionais da **equipe multiprofissional** para orientação de condutas.
- 3.** O enfermeiro deverá realizar supervisão para a equipe de enfermagem através de **1 (uma) visita semanal**.
- 4.** Fisioterapia domiciliar motora e respiratória, incluindo todos os equipamentos necessários à realização das sessões, inclusive CPAP.
- 5.** Procedimentos médicos passíveis de realização no domicílio do paciente: acesso venoso central, periférico, desbridamento, etc., incluída a visita do especialista.
- 6.** A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE)** compreende o fornecimento de recursos humanos devidamente habilitados e equipamentos para o perfeito funcionamento dos serviços, conforme previsto na **cláusula primeira**.
- 7.** Itens que demandam autorização prévia da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: troca de botton, gastrostomia e remoções eletivas**.
- 8.** Novos serviços, equipamentos e insumos que não estejam previstos no contrato, devem ser submetidos a avaliação prévia da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** para a respectiva autorização.

**2. DA JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE)** visa assegurar a garantia da integralidade na prestação básica à saúde, eis que é dever do Município prover a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, conforme as diretrizes do **artigo 198 da Constituição Federal**.

A respectiva prestação de serviço visa atender às **ORDENS JUDICIAIS**, conforme relatório em anexo, bem como à demanda apresentada através de ofícios encaminhados pela **DEFENSORIA PÚBLICA**.

O **MINISTÉRIO DA SAÚDE** preconiza a internação domiciliar como uma diretriz para a equipe de saúde, destacando que não é uma substituição da internação hospitalar e que deve ser sempre utilizada no intuito de humanizar e garantir maior conforto ao paciente.

O **SERVIÇO DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE)** representa uma estratégia na reversão da atenção centralizada nos hospitais com vistas à construção de uma nova lógica caracterizada por um conjunto de ações de prevenção, tratamento de doenças crônico-degenerativas e reabilitação, com a garantia da continuidade do cuidado, após a alta hospitalar.

Os pacientes com doenças crônico-degenerativas, bem como os dependentes de oxigenoterapia são o alvo desse programa de atenção à saúde, com necessidade de longa permanência no leito e de atendimento permanente de equipe **multiprofissional**, conforme a complexidade da patologia.

Considerando que os pressupostos de admissibilidade de utilização do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** remetem às contratações estimadas e não obrigatórias, somente serão utilizados os quantitativos de **internação domiciliar** necessários para assegurar a garantia da integralidade na prestação da assistência básica à saúde, visto que não se conhece com exatidão da demanda indispensável no decorrer do período de **12 (doze) meses**.

### **3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PARA A EXECUÇÃO**

O prazo para a retirada da **nota de empenho** é de **1 (um) dia**, após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

**A execução do objeto compreende o atendimento domiciliar especializado por equipe multiprofissional e locação de equipamentos, de acordo com a complexidade da patologia de base e necessidades específicas de cada paciente, conforme a ordem judicial proferida ou a avaliação médica por profissional devidamente habilitado da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**A execução do objeto deverá ter início no horário, dia e local indicados na ordem de serviço emitida pelo setor competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE junto à Contratada e ser realizada por equipe multiprofissional composta por profissionais devidamente habilitados e inscritos nos conselhos respectivos (técnico de enfermagem, enfermeiro, fisioterapeuta, médico, nutricionista, psicólogo e fonoaudiólogo).**

As ações da **equipe multiprofissional** devem ser preparadas e executadas de forma organizada e integrada, baseadas na ética comum a todos, em benefício do paciente. A periodicidade do labor de cada profissional será de acordo com o nível de complexidade de cada paciente, bem como do seu estado clínico.

O atendimento aos pacientes deve ser pautado na observância das suas necessidades, atentando para obrigação de realizar tudo o que estiver ao alcance da Contratada, nos melhores níveis da medicina atual, para prestar um bom serviço e alcançar a estabilidade do quadro clínico. Uma vez implantado o atendimento, este deverá ser mantido, da melhor forma possível, em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação.

As informações acerca do tratamento instituído deverão compor o prontuário que deve conter obrigatoriamente a identificação do paciente, prescrição e evolução **multiprofissional**, resultados de exames e descrição dos fluxos de atendimento de urgência e emergência. E ainda, o prontuário deve ser preenchido com letra legível e assinado por todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente, mantendo-se o registro de todos os procedimentos prestados, desde a indicação até o óbito, caso ocorra.

Todas as informações sobre a produção assistencial relativas aos dados dos atendimentos prestados ao paciente devem ser apresentadas ao Contratante.

Em situações em que o paciente necessitar de internação hospitalar, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deverá ser imediatamente comunicada e os dias referentes ao período de internação não serão contabilizados para fins de faturamento.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no cumprimento do seu poder de executora do contrato, realizará visitas, mensalmente, no domicílio do paciente, para averiguar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, os registros em prontuário, com vistas a checagem dos serviços prestados e a qualidade da assistência oferecida. E havendo inconsistências nos procedimentos prestados, inevitavelmente, ocorrerá glosa dos referidos serviços.

**A ordem de serviço emitida pelo setor competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE junto à Contratada deverá ser realizada com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do início da prestação de serviço.**

O serviço será executado nos domicílios dos pacientes, localizadas em endereços dentro do limite territorial do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**.

**A prestação de serviço deverá ser realizada de acordo com a RESOLUÇÃO RDC/ANVISA nº11, de 26/01/2006, RESOLUÇÃO CFM nº1668, de 07/05/2003 e demais legislação específica quanto ao objeto contratado, especialmente às relativas à ANVISA – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA – CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA e a outros conselhos de profissionais envolvidos na execução.**

#### **4. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO**

Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o do **VALOR GLOBAL ESTIMADO**, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido ou sejam inexequíveis, assim considerado, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação, nos termos do disposto no **art. 48, §1º da Lei Federal nº8.666/1993**.

Será desclassificada a proposta com preços **UNITÁRIOS** e **GLOBAL**, que após a **finalização da rodada de lances**, estiverem superiores ao fixado na **planilha estimada** ou considerada manifestadamente **inexequível**.

## 5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, conforme dispõe o **§3º do art. 44 da Lei Federal nº8.666/1993**.

## 6. DA HABILITAÇÃO

O licitante deverá apresentar os documentos e as certidões abaixo:

### HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1. Registro no REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
2. Registro no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, em se tratando de sociedade simples;
3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;
- 3.1. Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;
4. No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou publicação prevista na **Lei Federal nº 6.404/1976** e suas alterações;
5. Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.
6. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em **<http://www.portaldoempreendedor.com.br>**, no caso de microempreendedor individual – MEI.

**REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;
- 4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;
  - 4.1.** Conforme exigência da RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SER nº033, de 24 de novembro de 2004, a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA E A CERTIDÃO NEGATIVA DE ICMS OU A CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO somente terá validade quando apresentadas em conjunto.”
- 5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;
- 6.** Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;
- 7.** Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.
- 8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

**REGULARIDADE SOCIAL:**

**1.** Declaração informando o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII** do **art. 7º** da **Constituição Federal**, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE TEM CONHECIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, RECONHECENDO SER PERFEITAMENTE VIÁVEL O CUMPRIMENTO INTEGRAL E PONTUAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:**

**1.** Declaração informando que tem conhecimento do termo de referência e das demais condições de execução do **contrato**, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**1.** Atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto da licitação, demonstrando que a empresa já tenha executado de forma satisfatória serviços de **INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE)**, contendo, no mínimo, as informações previstas abaixo:

**1.1. Identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado;**

**1.2. Identificação do licitante;**

**1.3. Descrição clara dos serviços prestados contemplando** todos os elementos necessários à comprovação de que as atividades nele constantes são **similares/compatíveis** com os exigidos no edital.

**2. Licença/autorização de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária Distrital, Estadual ou Municipal.**



## 7. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada, por intermédio da apresentação da **nota fiscal/fatura** emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**A parcela da obrigação para fins de pagamento compreenderá o período entre o 1º (primeiro) e último dia de cada mês.**

**O pagamento compreenderá somente as unidades que estejam diretamente relacionados à quantidade de serviço efetivamente executado.**

Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante **0,033%, por dia**, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios de 0,01667% ao dia**, alcançando ao ano **6% (seis por cento)**.

Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta) dias** da apresentação da fatura.

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de **0,033% por dia**, a título de **compensação financeira**.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **art. 7º da Lei Federal nº10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal**, inclusive por **perdas e danos** causados ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, quando injustificadamente:

**1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, causar atraso ou recusar-se a assinar o contrato, assinar a ata de registro de preços ou o termo contratual dela decorrente, receber a nota de empenho ou outro documento equivalente e, ainda, receber o documento autorizativo do início da execução contratual:**

**1.1. Sanção: de 6 (seis) a 12 (doze) meses;**

**2. Deixar de entregar documentação complementar exigida para o certame:**

**2.1. Sanção: de 6 (seis) a 12 (doze) meses;**

**3. Fazer declaração ou apresentar documentação falsa, inclusive quanto à inexistência de fatos impeditivos, pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de enquadramento de Microempendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP informando que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/2006:**

**3.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;**

**4. Ensejar por qualquer meio o retardamento da execução do certame, inclusive quanto à recusa da entrega de amostra no prazo estabelecido no edital e através de qualquer ação ou omissão que prejudique seu bom andamento:**

**4.1. Sanção: de 3 (três) a 6 (seis) meses;**

**5. Não mantiver a proposta, bem como deixar de apresentar a proposta readequada ou detalhada, quando exigível, ou ainda, apresentar pedido de desconsideração da proposta inicial ou do lance final ofertado, desde que não fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento:**

**5.1. Sanção: de 3 (três) a 6 (seis) meses;**

**6. Falhar ou fraudar na execução do contrato:**

**6.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;**

**7.** Comportar-se de modo inidôneo, inclusive o comparecimento de interessado para fins de participação no certame licitatório, **sem** a observância dos impedimentos e vedações previstos em lei e no edital, uso ilícito do direito de preferência assegurado às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e aos microempreendedores individuais (MEI) para oferta de lances em licitações (**art. 46 da Lei 8.443/1992. Acórdão nº16768/2021 - TCU - Plenário**) e os atos descritos nos **arts. 92, § único, 96 e 97, § único da Lei Federal nº8.666/1993:**

**7.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;**

**8.** Comportar-se de modo inadequado, praticando atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir, deliberadamente, o julgamento da Administração a erro; procrastinar intencionalmente o curso do certame:

**8.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;**

**9.** Cometer fraude fiscal:

**9.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses.**

As sanções estabelecidas **acima** serão aplicadas dentro dos limites fixados para cada conduta, de acordo com a culpabilidade, o dolo apurado, os antecedentes do agente, os motivos e as circunstâncias da infração e os prejuízos causados ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, por prazo não superior a dois anos;

**4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

A **advertência** será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da **execução do objeto**.

A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **2 anos** poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

- 1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
- 2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
- 3.** Rescisão do contrato;
- 4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação administrativa.

Ocorrendo atraso injustificado na **execução do objeto**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

A recusa injustificada do licitante vencedor em **retirar a nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato e/ou assinar a ata de registro de preços**, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades prevista, inclusive multa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, facultando o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** a convocar o licitante remanescente, na forma do **art. 64, § 2º** da **Lei Federal nº8.666/1993**.

Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de **3 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de **3 (três) dias** a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

## **9. DO LOCAL E HORÁRIO PARA ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO**

Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto serão prestadas no **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Avenida João Jasbick, s/nº, 2º andar, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ - AUDITÓRIO DO HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, no horário de **8h (oito horas) às 17h (dezessete horas)** ou pelo e-mail **licitacaosaudepadua@gmail.com** ou pelos telefones **(22) 3853.1192, (22) 3851.0913 e (22) 98186.6016**.

O edital estará à disposição dos interessados em participar do certame licitatório, podendo ser retirado junto ao **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Avenida João Jasbick, s/nº, 2º andar, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ - AUDITÓRIO DO HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA** ou no sítio **www.santoantoniodepadua.rj.gov.br (Portal da Transparência)**.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES

### São obrigações da Contratada:

1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no **prazo máximo de 2 (duas) horas**, conforme determina o **art. 69 da Lei Federal nº8.666/1993**;
2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas;
3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na **execução do objeto**, conforme **art. 65, §1º da Lei Federal nº8.666/1993**;
4. Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva, no **prazo máximo de 2 (duas) horas**;
5. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
6. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho;

- 7.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante;
- 8.** Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06** aprovada pela **Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978**;
- 9.** Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante;
- 10.** Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
- 11.** Responder exclusivamente e integralmente, perante o Contratante, pela execução do contrato, e ainda, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- 12.** Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações;
- 13.** Executar o objeto de acordo com todas as cláusulas estipulados no edital, termo de referência e contrato;
- 14.** Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores;
- 15.** Arcar com todas as despesas decorrentes de eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados) necessários a plena execução do **objeto**, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;
- 16.** Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação ao **objeto** contratado;

- 17.** Contratar profissionais idôneos e habilitados indispensáveis à execução do **objeto**;
- 18.** Acatar as determinações do **Contratante** no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, independente da data da notificação;
- 19.** Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **Contratante**;
- 20.** Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **Contratante**;
- 21.** Executar o **objeto** rigorosamente no prazo pactuado e condições estabelecidas no ato convocatório e no **contrato**, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos, inclusive o **termo de referência**;
- 22.** Contratar, às suas expensas, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto;
- 23.** Promover, às suas expensas, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do contrato, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao **Contratante** ou a terceiros, por dolo ou culpa, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução do **objeto** contratado ou dele decorrente;
- 24.** Prestar o serviço adequado, na forma prevista em lei e em normas técnicas aplicáveis;
- 25.** Arcar com todas as despesas incidentes, mão de obra, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer seguros, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administração, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, contribuições parafiscais, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto;



**26.** Arcar com as despesas relativas aos danos e perdas causados a terceiros e ao **Contratante**, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

**27.** Provar, sempre que solicitado pelo **Contratante**, que se encontra em dia com o recolhimento de tributos, impostos, taxas, contribuições e encargos, relativos à execução do contrato;

**28.** **Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos profissionais, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;**

**29.** **Não permitir que qualquer profissional se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;**

**30.** **Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;**

**31.** **Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;**

**32.** **Efetuar a substituição do profissional, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);**

**33.** **Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, sem ônus para seus empregados;**

**34.** **Fornecer aos seus empregados os benefícios previstos em Acordos ou Convenção Coletiva da categoria;**

**35.** **Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;**

**36. Apresentar ao Contratante, quando exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólice de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço por força do contrato;**

**37. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;**

**38. Fornecer aos familiares do paciente e/ou cuidadores, orientações verbais e escritas, em linguagem clara, sobre a assistência a ser prestada, fornecendo inclusive sistema de comunicação que garanta o acionamento da equipe multiprofissional, serviços de retaguarda, apoio ou suporte logístico em caso de urgência e emergência, telefones de contatos e orientações para chamados;**

**39. Fornecer cópia integral do prontuário do paciente quando solicitado pelo Contratante;**

**40. Prover o abastecimento domiciliar de materiais de consumo geral e médico cirúrgico, conforme prescrição e necessidade do paciente, assim como os meios para atendimento a solicitações emergenciais;**

**41. Possuir sistema de comunicação que garanta o acionamento da equipe multiprofissional, serviços de retaguarda, apoio ou suporte logístico em caso de urgência e emergência;**

**42. Responsabilizar-se ética, civil e criminalmente, bem como na esfera trabalhista pelos serviços prestados, obrigando-se a fornecer todos os materiais, custeio, equipamentos e instalações para a perfeita execução do objeto, considerando sempre o quadro evolutivo da patologia do paciente.**

## **11. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo para a assinatura da **ata de registro de preços** é de **2 (dois) dias**, após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

## **12. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

O prazo para a assinatura do **contrato** é de **2 (dois) dias**, após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme o **art. 62 da Lei Federal nº8.666/1993**.

Durante o prazo de vigência da ata de registro de preço, o licitante vencedor poderá ser convocado para assinar quantos contratos forem necessários para suprir a necessidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Os quantitativos de cada contrato serão definidos conforme a necessidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

O prazo contratual será de no máximo **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/1993** e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no **§1º do art. 57** do referido **diploma legal**.

O início do prazo contratual deverá ocorrer no período de vigência da ata de registro de preços, podendo, portanto, ultrapassar a vigência final d respectivo instrumento.

O prazo contratual poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no **inciso II** e/ou **§1º** do **art. 57** da **Lei Federal nº8.666/1993**.

O contrato somente poderá ser prorrogado, **por iguais e sucessivos períodos**, até o limite de **60 (sessenta) meses**, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

1. Os serviços foram prestados regularmente;
2. A Contratada não tenha sofrido qualquer punição que impossibilite a renovação contratual;
3. O Contratante ainda tenha interesse na realização do serviço;
4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
5. A Contratada concorde com a prorrogação.

### **13. SUBCONTRATAÇÃO**

**É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto.**

### **14. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

A adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor está condicionada a apresentação dos seguintes documentos, no **prazo máximo de 3 (três) dias**:

1. **REGIMENTO INTERNO MÉDICO DOMICILIAR registrado junto ao Conselho Regional de Medicina;**
2. **CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA válido, em nome do licitante, expedido pelo Conselho Regional de Medicina de sua respectiva jurisdição territorial, conforme previsto na Resolução nº 1.980/2011 do Conselho Federal de Medicina.**

**2.1. Caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessária a apresentação do CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA VÁLIDO, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CRM-RJ), conforme previsto na Resolução nº1.980/2011 do Conselho Federal de Medicina, quando da assinatura do contrato.**

**3. Inscrição no CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES indicando obrigatoriamente os dados abaixo, mediante apresentação da ficha atualizada indicando a competência referente ao mês/ano da consulta e emitida no prazo de até 30 (trinta) dias da data da sua apresentação:**

**SERVIÇOS E CLASSIFICAÇÃO: SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – ASSISTÊNCIA DOMICILIAR – código 113 -001.**

**4. Prova de possuir responsáveis técnicos no seu quadro através de apresentação da carteira de trabalho ou folha/ficha de registro do empregado ou outro documento equivalente e aceito pela legislação trabalhista ou, ainda, ou contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional ou vínculo societário demonstrado através do contrato social ou outro documento equivalente na forma da lei, que comprove a existência de liame jurídico entre o licitante e o profissional abaixo qualificado:**

**4.1. Médico devidamente inscrito e regular no CRM – Conselho Regional de Medicina (diretor/coordenador médico);**

**4.2. Enfermeiro devidamente inscrito e regular no COREN – Conselho Regional de Enfermagem (coordenador enfermeiro).**

**5. Relação da equipe técnica adequada e legalmente habilitada para a execução do objeto (técnico de enfermagem, enfermeiro, fisioterapeuta, médico, nutricionista, psicólogo e fonoaudiólogo), com a indicação do nome do profissional, especialidade, CPF e número do registro no respectivo conselho.**

**6. Declaração de que dispõe de serviço de urgência e emergência, com a presença de um médico de plantão 24 h/dia, para atendimento às intercorrências clínicas dos pacientes em regime de internação domiciliar.**

As despesas decorrentes da apresentação da **documentação exigida** são de responsabilidade exclusiva do licitante, não havendo nenhum ônus ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

O licitante que não apresentar toda a documentação exigida junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no prazo e na forma estipulada no **termo de referência** e no edital terá **frustrada a adjudicação do objeto**.

Na hipótese de ausência de **ausência de apresentação da toda a documentação imposta**, conforme regras acima estipuladas, será convocado o licitante remanescente na ordem classificatória para apresentação dos documentos exigidos.

Apresentada toda a documentação imposta e atendidas as exigências previstas no termo de referência e no edital, a **autoridade competente** irá deliberar quanto à adjudicação do objeto à empresa vencedora e à homologação da licitação, conforme o **art. 4º, XXI e XXII da Lei Federal nº10.520/2002**.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de termo aditivo, nas hipóteses enumeradas na **Lei Federal nº 8.666/1993**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência da licitação, serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

O valor do contrato poderá ser reajustado, decorrido um ano da data limite para apresentação da proposta, assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, aplicando-se o **índice IPCA** instituído pelo **IBGE – Instituto Brasileiro de geografia e Estatística, com base na seguinte fórmula:**

$$R = [(I - I_0) \times P] / I_0$$

Em que:

**a) Para o primeiro reajuste:**

R = reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do reajuste.

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta.

P = preço atual dos serviços.

**b) Para os reajustes subsequentes:**

R = reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do novo reajuste.

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado.

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao paradigma substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.